PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.479 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO À INCLUSÃO DIGITAL AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL MATRICULADOS NAS SÉRIES DO 5º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO NO LIVRO DE ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 28 / 12 / 2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado programa de incentivo à inclusão digital aos alunos da rede pública de ensino municipal, de acordo com o item 19 do Anexo I da Lei 4.399, de 10 de fevereiro de 2010 (Plano Plurianual para o período 2010 – 2013).

Art. 2º As ações de que trata o art. 1º desta Lei destinam-se a promover a inclusão digital aos alunos das escolas da rede pública de ensino municipal matriculados nas séries do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, mediante a aquisição de computadores – netbooks, de programas de computador (software) neles instalados e contratação de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os equipamentos mencionados no caput deste artigo destinam-se ao uso educacional por professores das escolas das redes públicas de ensino municipal, exclusivamente como ferramenta de ensino-aprendizagem.

Art. 3º Os netbooks adquiridos pelo Poder Público ficarão sob responsabilidade dos diretores de escolas municipais, que os disponibilizará, enquanto ferramenta de ensino-aprendizagem, aos alunos devidamente matriculados nas séries do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, para regular utilização nas atividades educacionais em âmbito escolar, devendo tais netbooks serem recolhidos pela instituição pública após o fim da jornada diária.

§1º Caberá aos professores municipais coordenar todas as atividades educacionais que devam ser desempenhadas, direta ou indiretamente, com a utilização dos netbooks pelos alunos da rede pública.

§2º A critério do diretor da escola municipal e da Secretaria Municipal de Educação, diante de situações e tempo devidamente justificadas, fica permitida a cessão de uso dos netbooks em favor dos alunos da rede pública municipal mediante a celebração de termo de cessão de uso entre a Secretaria Municipal de Educação e os pais ou responsáveis de cada estudante.

§3° Para que ocorra a cessão de uso de que trata o parágrafo anterior, deve o aluno:

I – ter frequência escolar de 90% (noventa por cento) nos últimos 2 (dois) meses anteriores à formalização do ato, admitida a contagem positiva das justificações de faltas por problemas de saúde;

II – ter média não inferior a 8,0 (oito) em todas as disciplinas do período letivo;

III – comprometer-se em zelar o bem público objeto da cessão, sob pena de responder por procedimento disciplinar perante o Poder Público;

IV – comprometer-se em não utilizar o bem público objeto da cessão para fins diversos dos educacionais.

Art. 4° O impacto orçamentário do presente programa de incentivo será suportado pelo orçamento vigente.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO DE PARAUAPEBAS